



## **LEI MUNICIPAL Nº 2.299 – DE 12 DE ABRIL DE 2023.**

“Dispõe sobre o desconto de débitos tributários junto ao salário dos servidores municipais inadimplentes, e dá outras providências”.

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, mediante expressa concordância do devedor, a realizar o desconto de débitos tributários junto ao salário dos servidores municipais que estejam inadimplentes.

**Art. 2º.** Os débitos tributários existentes poderão ser parcelados em até vinte prestações, limitada as parcelas ao montante de dezessete por cento do valor do menor salário municipal.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 12 de abril de 2023.

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

**PAULO JOSÉ SANCHES**  
Chefe de Gabinete